



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº 30/02

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOÃO MICHELIN**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - No âmbito do município, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na condição de concessionária dos serviços de abastecimento de água, deverá ter condições de instalar ou permitir que se instale, por solicitação dos consumidores, equipamento destinado a eliminar o ar existente na tubulação que antecede os hidrômetros instalados nos imóveis.

Art. 2º - O aparelho eliminador de ar de que trata esta lei, deverá ser adquirido pelo consumidor que arcará, também, com as despesas de instalação.

Art. 3º - A instalação e o fornecimento dos aparelhos eliminadores de ar, poderá ser feita tanto pela SANEPAR como também pelas empresas que comercializem esses equipamentos e por profissionais do ramo.

Art. 4º - Os consumidores serão comunicados do disposto nesta lei, por meio de informações que serão impressas na conta mensal de água, que será emitida pela SANEPAR.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de abril de 2002.

JOÃO MICHELIN
Vereador

Visto
18/04/02



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao apresentar o projeto de lei nº 30/02, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água pela SANEPAR, cumpre o mister de justificá-lo, perante vossas senhorias.

1. É necessário esclarecer aos nobres pares, assim como aos consumidores em geral, que parte do registro do consumo é em decorrência de ar existente nos encanamentos, sobretudo quando há falta de água, pois o ar registra o consumo como se fosse água;
2. Os aparelhos eliminam o ar existente, de forma que o consumidor pagará apenas o consumo de água;
3. Vale lembrar que o ar existente, além de aumentar o custo da água, produzirá reflexos nos gastos com esgoto;
4. A existência da lei é necessária porque se trata de encanamento da SANEPAR, e a instalação por terceiro, depende de autorização ou de lei.

Após ter formulado os esclarecimentos necessários, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos ilustres vereadores, para aprovação do projeto em questão, nos ajudando a adquirir justiça líquida e certa para os consumidores de água em nosso município.

Sala das sessões, 13 de abril de 2002.

JOÃO MICHELIN
Vereador

